



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº 082/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos** que “Altera o § 3º do art. 2º da Lei Municipal n.º 6.858, de 12 de agosto de 2021, para estabelecer validade por prazo indeterminado aos laudos médicos que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 05/08/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 082/2026, de iniciativa do Vereador **Claudinei Costa Santos**, que propõe a validade por prazo indeterminado para laudos médicos que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A medida visa simplificar o acesso e a continuidade de tratamentos de saúde, apoios educacionais e demais direitos para os cidadãos diagnosticados com esta condição.

Do ponto de vista da saúde pública, a proposta é de notável pertinência. O TEA é uma condição permanente do neurodesenvolvimento, e a ciência médica atesta a desnecessidade de reavaliações diagnósticas para fins burocráticos. A medida otimiza os recursos do sistema de saúde, que pode focar no tratamento e acompanhamento contínuo, em vez de em reiterações de diagnóstico.

No âmbito educacional, o impacto é igualmente positivo. A exigência de laudos atualizados cria barreiras para o acesso e a manutenção de suportes pedagógicos essenciais, como o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Ao garantir a validade permanente do laudo, o projeto assegura a continuidade do planejamento educacional inclusivo para o aluno.

Esta Comissão ressalta o profundo alcance social da medida. A desburocratização representa um alívio significativo para as famílias, reduzindo o desgaste emocional e financeiro com consultas e exames recorrentes. Trata-se de uma ação de governo que promove dignidade e fortalece a rede de apoio familiar, essencial para o desenvolvimento da pessoa com TEA.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 082/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 10/08/2026 12:45

Checksum: **F4D2EB0C53CB0DEED7B61CF1B1338B3CDB3F5891E202D52DCDD1AB065F7ECE20**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 350030003900300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.